



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.  
Administração 2021/2024.

LEI COMPLEMENTAR N° 010/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 08, DE 03 DE MARÇO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 08, de 03 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...Art. 6º. ...os pagamentos efetuados serão concedidos os seguintes descontos:

(...)

III – de quatro até oito parcelas – 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade das juros e multa."

**Parágrafo único** – A finalidade específica desta Lei Complementar é alterar a redação do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 08, de 03 de março de 2021, em razão de erro material constante na redação original do aludido dispositivo.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, nos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Viera, 58, Centro - São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 - Fone: (281) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 11/04/2021  
Assinatura  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 0.645/2021